

Sessão: 05/09/2024: 10:00

Observação: Sessão Presencial ordinária de 05.09.2024 (quinta-feira), às 10h

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 716 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Institui unidade encarregada da proteção de dados pessoais e o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), no Tribunal Superior Eleitoral.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 23, III, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) determina a indicação, pelas pessoas jurídicas de direito público que tratam dados pessoais, de definição de um encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, I, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos Tribunais

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída, no Tribunal Superior Eleitoral, Unidade Encarregada pela Proteção de Dados Pessoais, nos termos do art. 5º, VIII, c/c art. 23, III, e art. 41, todos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 2º A Ouvidoria do Tribunal Superior Eleitoral funcionará como Unidade Encarregada pela Proteção de Dados Pessoais, sendo representada pela pessoa titular da Ouvidoria e, em sua ausência ou impedimento, pelo servidor por ela indicada.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), para funcionar como órgão consultivo, no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - Ouvidora ou Ouvidor do Tribunal Superior Eleitoral, que o presidirá;

II - Servidor da Ouvidoria, indicado pela Ouvidora ou pelo Ouvidor, para atuar como Vice-Presidente do CGPD;

III - Servidor da Ouvidoria, indicado pela Ouvidora ou pelo Ouvidor, que atuará como Secretário dos trabalhos do CGPD;

IV - Assessor-Chefe da Assessoria de Gestão de Identificação ou pessoa por ele designado;

V - Representante da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral indicada pela(o) Ministra(o) titular do órgão;

VI - Assessor-Chefe da Assessoria de Segurança da Informação ou servidor por ele designado;

VII - Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação ou servidor por ele designado.

§ 1º As reuniões do CGPD ocorrerão em datas e períodos definidos pelo(a) Ouvidor(a) ou em situações extraordinárias.

§ 2º O CGPD apresentará relatórios trimestrais à Presidência do TSE.

§ 3º O Vice-Presidente do CGPD poderá atuar para, excepcionalmente, desempenhar as funções da Presidência do CGPD, em caso de sua eventual ausência ou impedimento.

§ 4º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, poderá ser designado para presidir o Comitê representante da Ouvidoria indicado para esse específico fim.

Art. 5º Fica revogada a Portaria TSE nº 965, de 7 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA

PRESIDENTE

2024.00.000010396-5

PORTARIA TSE Nº 701 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Constitui o Núcleo Institucional de Garantia dos Direitos Eleitorais para as eleições de 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Constituir o Núcleo Institucional de Garantia dos Direitos Eleitorais - NIGDE no TSE para, em colaboração com a Justiça Eleitoral, assegurar a estrita legalidade das condutas de candidatos e respeito aos eleitores, a tranquilidade e a segurança dos(as) eleitores(as), dos servidores(as) e dos Juízes(as) eleitorais no período de preparação e realização das eleições 2024 e da apuração dos resultados.

O NIGDE será constituído dos seguintes órgãos e autoridades:

- I - Representante do Tribunal Superior Eleitoral, Doutora Kátia Cristina Gonçalves Grandier;
- II - Representante da Procuradoria Geral Eleitoral, Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa;
- III - Representante da Polícia Federal, Doutor Richard Murad Macedo;
- IV - Representante do Ministério Público dos Estados, Doutor André Estevão Ubaldino Pereira;
- V - Representante do GAECO, Doutor Otávio Celso Gondim Paulo Neto;
- VI - Especialista em Segurança Institucional, Doutor Júlio Cesar Gomes Meneghiti;
- VIII - Representante da Polícia Rodoviária Federal, Dr. Antônio Fernando Souza Oliveira, Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;
- IX - Representante da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

Art. 2º O NIGDE atuará para prevenir e apurar prática criminosa cometida no curso do processo eleitoral e a ele referente direta ou indiretamente ou em detrimento dos direitos à liberdade e à segurança de eleitores e servidores da Justiça Eleitoral, indicando e encaminhando aos juízes e aos membros do Ministério Público competentes os dados necessários para a prioritária verificação e adoção de providências investigatórias ou processuais, a fim de assegurar a normalidade do pleito eleitoral e dos direitos das cidadãs e dos cidadãos.

Art. 3º O NIGDE poderá se reunir no Edifício Sede do Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília ou determinar atuação conjunta com núcleos análogos instituídos pelos Tribunais Regionais Eleitorais, se houver necessidade.

Art. 4º Os custos decorrentes do desempenho das atividades previstas nesta Portaria correrão à conta do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º O NIGDE terá atuação até a realização do 2º turno do pleito, podendo ser prorrogado se comprovada a necessidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Presidente

2024.00.000010396-5

PORTARIA TSE Nº 712 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Constitui o Núcleo Institucional de Apoio Eleitoral para as eleições de 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Constituir o Núcleo Institucional de Apoio Eleitoral - NIAE no TSE para, em colaboração com a Justiça Eleitoral, assegurar a integridade, a tranquilidade e a segurança dos(as) eleitores(as),